



DECISÃO COFEN Nº 361 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Parecer nº 27/2026/Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - Eleições 2026, dos Conselhos Regionais de Enfermagem, que opina pelo conhecimento e desprovido dos recursos, mantendo-se a Decisão nº 001/2026 da Comissão Eleitoral do Coren-TO e, consequentemente, os registros das candidaturas e da Chapa nº 01 – “Avança Enfermagem”, bem como o indeferimento da denúncia de propaganda irregular.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 00196.006797/2026-56, que trata do recurso eleitoral interposto contra a Decisão nº 001/2026 da Comissão Eleitoral do Coren-TO (SEI nº 2259769), que julgou improcedentes as impugnações aos registros de candidatos da Chapa nº 01 – “Avança Enfermagem”, bem como as denúncias de propaganda eleitoral antecipada ou irregular, mantendo os respectivos registros.

CONSIDERANDO o Parecer nº 27/2026/GTAE, a deliberação da Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 8 de outubro de 2026, e tudo o mais que consta no Processo SEI nº 00196.006797/2026-56;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Parecer nº 27/2026/Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral – Eleições 2026 dos Conselhos Regionais de Enfermagem, que opina pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO e DESPROVIMENTO**, mantendo-se a Decisão nº 001/2026 da Comissão Eleitoral do Coren-TO e, consequentemente, os registros das candidaturas e da Chapa nº 01 – “Avança Enfermagem”, bem como o indeferimento da denúncia de propaganda irregular.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dela não cabendo recurso na esfera administrativa.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Coren-RO 63.592-ENF-IR

Presidente

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA

Coren-AP 75.956-ENF

Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 09/10/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 09/10/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2287790** e o código CRC **A81308C8**.